



## LEI Nº 3.018, DE 16 DE JULHO DE 2025

"Institui o Programa 'Educação Antidrogas' nas escolas públicas localizadas no Município de Brumadinho, e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a temática da "Educação Antidrogas" nas escolas públicas do município de Brumadinho.

**§ 1º** Para os fins desta Lei o órgão competente poderá autorizar a exibição de vídeos educativos, palestras ou outros meios de interação com conteúdo sobre prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas referidas neste artigo.

**§ 2º** As referidas atividades deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncias sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a referida denúncia não irá ser identificada.

**Art. 2º** O Programa "Educação Antidrogas" poderá realizar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que poderão ser desenvolvidas:

- I. Realização de palestras de conscientização sobre os malefícios do uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes;
- II. Exposição de cartazes nos murais das escolas, com os telefones dos órgãos públicos de denúncia ao tráfico de drogas, afixados de forma visível ao público das escolas;
- III. As escolas poderão realizar campanhas educativas em prol ao combate ao uso de drogas, por meio de programas culturais.



**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei podem ocorrer por meio de parcerias e convênios públicos e privado, sem ônus ao Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 16 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**